



fls. 13  
97  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_\_

EDITAL Nº 45

de 10 de novembro de 1993

"Dispõe sobre autorização aos artesões para que estes comercializem sua produção e dê outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1627

de 10 de novembro de 1993

**ARTIGO 1º** - Ficam os artesões, residentes no Município de Guararema, autorizados a comercializar, na Praça Nove de Julho, sua produção.

**Parágrafo 1º** - A autorização ora concedida é para comercialização da produção individual ou coletiva do artesão, sempre aos sábados, das 9,00 às 18,00 horas ou excepcionalmente nos feriados e dias reservados às festividades em local determinado pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo 2º** - Só poderão se instalar e comercializar os produtos artesanalmente produzidos os próprios artesões e em barracas padronizadas obedecendo os seguintes parâmetros:

I - Medida:

- a) comprimento: 1,50 m;
- b) largura: 1,00 m;
- c) Altura : 2,00 m;

II - Cobertura : Lona Amarela

**Parágrafo 3º** - A autorização para comercialização é intransferível.

**ARTIGO 2º** - Entende-se por produção artesanal, aquela resultante do trabalho manual de artista popular ou não que compreende:

- I - pintura ou artes plásticas;
- II - bordados, croches e assemelhados;
- III - arranjos de flores secas;
- IV - produção em madeira;
- V - produção em metais e outros assemelhados; e
- VI - outros artesanatos de modo geral.



fls. 14  
Presidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_\_

- 2 -

**ARTIGO 3º** - A Administração reconhece e concede a licença para comercialização dos produtos de que trata a presente Lei, os atuais artesões já estabelecidos e atuantes na Praça Nove de Julho.

**ARTIGO 4º** - Para concessão de novas autorizações a Municipalidade só concederá a autorização para comercialização naquele logradouro aos artesões que, submetidos à avaliação e manifestação favorável de uma Comissão composta com pelo menos três membros dos atuais produtores ali atuantes.

**Parágrafo 1º** - A autorização só será concedida mediante prévio comprometimento dos interessados em observar o padrão estabelecido para as barracas para exposição e comercialização de seus produtos.

**Parágrafo 2º** - A avaliação e manifestação de que trata este artigo, poderá ser realizada pela Associação composta pelos artesões, quando esta estiver constituída em pleno funcionamento.

**ARTIGO 5º** - Não será permitida em hipótese alguma a comercialização de qualquer gênero ou produto que não produzido pelo próprio artesão e na barraca padronizada.

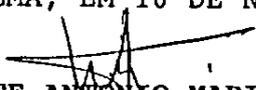
**ARTIGO 6º** - Aos infratores da presente Lei será aplicado uma multa equivalente a 5 (cinco) VRM - Valor de Referência do Município.

**Parágrafo Único** - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e persistindo a infração o infrator perderá os produtos ali expostos, bem como a autorização para a comercialização a que alude esta Lei.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1993

  
VICENTE ANTONIO MARIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
OSWALDO HARDT  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO